



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADOQUARA
Estado de Minas Gerais

DECRETO MUNICIPAL Nº 034 DE 28 DE ABRIL DE 2020

"Limita acesso de pessoas e regulamenta as celebrações no **Salão de Velório Municipal Mateus Xavier Soares**, e dá outras providências."

Marcos Além de Oliveira, Prefeito do Município de Douradoquara, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, em especial do artigo 87, inciso IX da Lei Orgânica do Município de Douradoquara de 04/04/1990;

Considerando a situação de Emergência em Saúde Pública declarada por meio do Decreto nº 28 de 09 de abril de 2020 "Declara estado de Calamidade pública",

Em observância às medidas de prevenção e combate ao coronavírus adotadas pelo Decreto Municipal nº 20/2020 que "instituiu o comitê municipal de Enfrentamento e contingenciamento ao coronavírus", Decreto 21/2020 "medidas de prevenção, contágio", Decreto 27/2020 "Criou a Blitz de combate ao Covid 19", e pela Portaria 13/2020 "ampliação de medidas temporárias de prevenção da Covid 19;

DECRETA:

Art. 1º – A partir de **29 de abril de 2020**, e por tempo indeterminado, as celebrações no Velório Municipal Mateus Xavier Soares deverão obedecer as seguintes medidas:

I – O acesso de familiares na cerimônia de velório dentro do salão fica limitado a 10 (dez) pessoas de cada vez;

II – Será permitida somente a entrada de pessoas que estiverem usando máscaras de proteção e fizerem o uso prévio do álcool em gel nas mãos.

III – Os horários e o tempo máximo de duração da cerimônia de velório será determinado pela Secretaria Municipal de Saúde conforme cada caso;

IV – O comitê de enfrentamento ao Covid, a Secretaria Municipal de Saúde e a Polícia Militar local poderão providenciar avisos, advertências e recomendações às pessoas maiores de 60 (sessenta) anos, grávidas, crianças menores de 12 (doze) anos e portadores de morbidades para que não ingressem no local em caso de necessidade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADOQUARA
Estado de Minas Gerais

Art. 2º – A equipe de combate ao Covid-19 designada pela Secretaria Municipal de Saúde, deverão impedir a entrada e a permanência de pessoas que não estiverem obedecendo as determinações desse decreto.

§ 1º – Nos casos de realização de cerimônia de velório de acordo com o previsto no artigo 1º deste Decreto, deve o responsável pela limpeza e manutenção disponibilizar no local da cerimônia: água, sabonete líquido, papel toalha e álcool em gel 70% (setenta por cento), para a higienização das mãos.

§ 2º As urnas funerárias deverão ser higienizadas com álcool líquido a 70% (setenta por cento), antes de serem levadas para as cerimônias de velório.

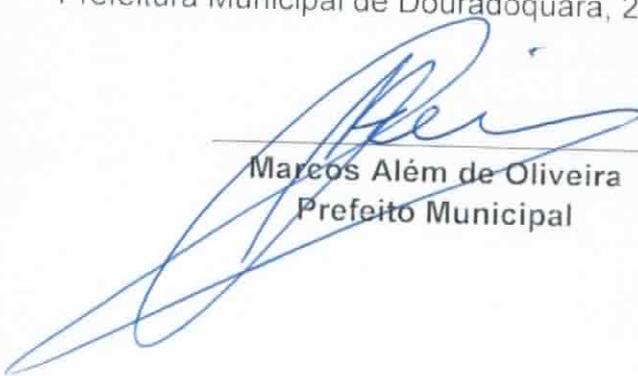
§ 3º Os responsáveis pelo serviço funerário deverão tomar todas as medidas conforme orientações normativas expedidas pelas autoridades sanitárias.

Art. 3º - No caso de óbito de pessoas com diagnóstico confirmado ou suspeito de COVID-19 (Novo Coronavírus), os corpos deverão ser embalados em sacos de óbito, colocados em urnas lacradas, que não devem ser abertas em nenhuma hipótese, e seguir diretamente para o sepultamento, sem a realização de cerimônia de velório e sem público presente no cemitério, podendo ser acompanhado apenas pelo familiar ou representante da família indicado pela Secretaria Municipal de Saúde, podendo ser limitado a apenas uma pessoa em caso de necessidade.

Art. 4º - Todos aqueles que forem manusear os corpos de pessoas suspeitas ou confirmadas de contaminação pelo COVID-19 (Novo Coronavírus) devem estar equipados com os Equipamentos de Proteção Individual (EPI) indicados pelas normas técnicas emitidas pelas autoridades sanitárias responsáveis.

Art. 5º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e vigorará enquanto durar a situação de calamidade, nos termos da Lei Federal nº 13.979, de 2020.

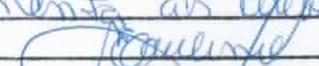
Prefeitura Municipal de Douradoquara, 29 de abril de 2020.



Marcos Além de Oliveira
Prefeito Municipal

Extrato de Publicação em Mural
Publicado em 29/04/2020
referente limita acesso

de pessoas e regula-
menta as celebrações (...)



Comissão Publicação de Leis e Atos
Administrativos do Município.